Melquizedek Gomes Barbosa
Presidente

Autoria: Vereador Melquizedek Gomes Barbosa.

Aprovado
29 08 2024

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 022/2024 DE 29 AGOSTO DE 2024.

EMENTA: Dispõe sobre o atendimento prioritário de advogados em estabelecimentos públicos e privados no município de Araçagi-PB, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇAGI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **APROVA** o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Os advogados devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) têm direito a atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados no município de Araçagi-PB, quando no exercício de suas funções.

Art. 2º - Considera-se como atendimento prioritário a preferência no atendimento em relação aos demais usuários, exceto para os casos de atendimento preferencial já previsto por legislação específica (idosos, pessoas com deficiência, gestantes, lactantes, pessoas com crianças de colo e outros previstos em lei).

Art. 3º - Os estabelecimentos públicos e privados devem afixar em local visível placas ou avisos informando sobre o direito ao atendimento prioritário dos advogados.

Art. 4º - Este direito abrange os seguintes locais:

I - Repartições públicas municipais, incluindo autarquias, fundações, empresas públicas e demais entidades ligadas ao Poder Executivo;

II - Estabelecimentos privados que prestem serviços de interesse público, como bancos, cartórios, empresas de telefonia, concessionárias de serviços públicos e hospitais;

III - Qualquer outro estabelecimento privado onde o advogado necessite intervir ou atuar em defesa de seus clientes ou em cumprimento de seus deveres profissionais.

Art. 5º - É facultado aos estabelecimentos públicos e privados do município de Araçagi-PB adotar como regra o atendimento prioritário para advogados, mesmo fora do critério de defesa de seus clientes.

Art. 6º - É facultado aos estabelecimentos públicos e privados do município de Araçagi-PB adotar como regra o atendimento prioritário aos servidores da Justiça, podendo optar pela prioridade ou não, de acordo com as políticas internas dos respectivos órgãos.

Art. 7º - Para ter acesso ao atendimento prioritário, o advogado deverá apresentar sua carteira da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araçagi-PB, 29 de agosto de 2024.

MELQUIZEDEK GOMES BARBOSA
VEREADOR

Recebido
03/09/24

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 022/2024

O presente Projeto de Lei visa assegurar aos advogados o direito ao atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados no município de Araçagi-PB, em conformidade com as disposições constitucionais e legais que regulam o exercício da advocacia no Brasil.

A advocacia é reconhecida pela Constituição Federal de 1988, no art. 133, como essencial à administração da Justiça, atribuindo ao advogado o papel de defensor dos direitos e garantias fundamentais dos cidadãos. A atividade exercida pelos advogados demanda agilidade e eficiência, especialmente em casos que envolvem a defesa dos interesses de seus clientes, sendo fundamental que esses profissionais tenham condições adequadas para o desempenho de suas funções.

Além disso, a Lei Federal nº 8.906/1994, que institui o Estatuto da Advocacia e da OAB, em seu art. 7º, inciso VI, assegura aos advogados o direito de ingressar livremente em estabelecimentos públicos e privados, no exercício de sua profissão, sendo necessário que essa prerrogativa seja efetivamente garantida em âmbito municipal, assegurando a devida prioridade no atendimento.

Este projeto visa complementar esses dispositivos, garantindo que, no município de Araçagi, os advogados possam exercer suas atividades de maneira eficiente, com atendimento prioritário nos estabelecimentos em que necessitem atuar, seja para representar seus clientes, seja para realizar diligências relacionadas ao exercício da advocacia.

A adoção de tal medida visa não apenas resguardar os direitos dos advogados, mas também garantir uma maior celeridade e eficiência nos processos judiciais e administrativos, beneficiando, em última análise, toda a sociedade.

Portanto, com base nos princípios constitucionais e legais que norteiam a advocacia no Brasil, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, contribuindo para o fortalecimento do exercício da advocacia e para a melhoria dos serviços públicos e privados no município de Araçagi.

Câmara Municipal de Araçagi-PB, 29 de agosto de 2024.

MELQUIZEDEK GOMES BARBOSA
VEREADOR